



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 33/2025

REQUISIÇÃO Nº 43/2025

1) INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Cosmópolis, inscrita no CNPJ. nº 00.060.981/0001-62, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro - Cosmópolis - SP, pretende contratar, com base no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por intermédio do Setor de Compras e do Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, empresa especializada para fornecimento de 800 litros de combustível "gasolina comum" para abastecimento dos veículos do Legislativo Cosmopolense, durante o mês de setembro de 2025.

2) OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de **COMBUSTÍVEL "GASOLINA COMUM"**, conforme as condições e especificações constantes neste Termo.

3) DESCRIÇÃO DO OBJETO

A quantidade estimada de combustível (gasolina, tipo comum) é correspondente ao mês de setembro de 2025, ou seja, até o dia 30 de setembro de 2025, com entrega imediata, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Quantidade	Descrição
800 Litros	Combustível (Gasolina, tipo comum)

A) A quantidade, inicialmente, estimada/estabelecida poderá sofrer alteração, reduzindo ou aumentando, conforme a necessidade da Câmara Municipal. O quantitativo estipulado foi baseado no consumo do mês de agosto de 2025 e na expectativa do aumento de consumo devido ao fato de estarmos em uma nova legislatura, onde temos sete novos vereadores que estão iniciando os trabalhos legislativos e estão sendo muito procurados pela população com uma série de demandas. A quantidade estimada, pode variar para mais ou para menos dentro do percentual de 25% conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

A.1) Em caso de mesmo com a redução de 25% o consumo da Câmara tenha sido menor, a Câmara Municipal pagará apenas 5% da quantidade não utilizada, caso não haja acordo entre as partes.

4) JUSTIFICATIVA

A aquisição de combustível se faz necessária para que não haja interrupção dos serviços que necessitam de veículos para a sua execução.

A referida aquisição consta no **item 04** do Plano de Contratações Anuais da Câmara Municipal de Cosmópolis - PCA 2025.

5) DO FORNECIMENTO/ENTREGA

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

A) A entrega do combustível será efetuada sempre que o veículo da Câmara, devidamente autorizado, for abastecer no posto de abastecimento até o dia 30 de setembro de 2025.

B) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do contratado, e deverão ser especificados os quantitativos em litros do combustível, bem como fornecer o devido comprovante, com a placa do veículo e quilometragem do mesmo.

6) DO PREÇO

O valor ofertado, será válido durante todo o mês de setembro de 2025 e deverá compor todos os custos diretos e indiretos, não cabendo nenhum acréscimo.

7) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A) Empresas do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência.

A.1) Poderão participar desta CONTRATAÇÃO DIRETA, pessoas jurídicas cujos postos de abastecimento estejam localizados há no máximo um raio de 15 km da sede da Câmara Municipal de Cosmópolis, a fim de que os usuários dos veículos oficiais não necessitem fazer grandes deslocamentos para abastecê-los. Tal exigência se faz necessária para que a administração contenha gastos com o simples deslocamento dos veículos, bem como, para agilizar o abastecimento dos mesmos.

B) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal (cartão CNPJ), com situação ativa.

C) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual), relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

D) Certificado de regularidade de situação do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço "CRF" - FGTS.

E) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e abrangendo inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

F) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativas aos débitos trabalhistas - CNDT.

G) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa referentes ao imposto ICMS.

H) As certidões que não tiverem data de validade, serão aceitas, desde que sua emissão tenha sido em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das mesmas.

I) Será verificado conforme previsto do §4º do Artigo 91, a regularidade fiscal do contratado através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). A certidão emitida será parte integrante deste processo.

8) EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se formalizará através da emissão de nota de empenho estimativo, correspondentes a quantidade aqui estimada. Quinzenalmente será realizada a liquidação do mesmo, mediante recebimento da nota fiscal eletrônica de mercadoria - DANFE, conforme o quantitativo consumido durante as quinzenas em questões.

O prazo de fornecimento será até o dia 30 de setembro de 2025. A contratação em questão não é prorrogável.

9) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil imediatamente posterior a data de emissão da nota fiscal em questão, pagando-se pela quantidade efetivamente fornecida naquele período de abastecimento, mediante Nota Fiscal Eletrônica de Mercadoria (DANFE).

A empresa contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica de mercadoria - DANFE, referente a cada quinzena do mês em questão, e encaminhar via e-mail flavia@camaracospopolis.sp.gov.br.

Caso a empresa contratada não seja optante pelo Simples Nacional, a nota fiscal deverá ser emitida com retenção de Imposto de Renda de 0,24% sobre o valor total da nota fiscal, conforme IN RFB nº 1234/12, IN RFB nº 2145/23 e Decreto Municipal nº 6053/23 da Prefeitura de Cosmópolis.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

O pagamento referente ao objeto contratado poderá ser realizado através de cheque da Câmara Municipal de Cosmópolis, via Boleto Bancário ou Transferência Bancária (a compensação da transferência ocorre após dois dias úteis, caso seja correntista do Banco do Brasil ocorre no mesmo dia).

10) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

11) PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas em papel timbrado (caso tenha) devidamente assinado ao seu final, conforme condições deste Termo de Referência, através do e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br ou protocolados em envelopes lacrados, junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Empresa deverá encaminhar Declaração em sua proposta que concorda com os termos deste Termo de Referência.

12) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes a **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 33/2025**, correrão por conta da dotação orçamentário abaixo relacionada:

Órgão:	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.:	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora:	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional:	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Atividade:	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.:	33.90.30.00.00.00	Materiais de Consumo
Desdobramento:	33.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recursos:	01	Tesouro

13) DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação será de R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos) por litro, totalizando o valor de R\$ 4.768,00 (Quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais), correspondentes a 800 litros de combustível gasolina comum.

14) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A) Fornecer o objeto contratado, conforme especificações da proposta e deste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- B)** Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- C)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação;
- D)** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da qualidade do material;
- E)** Manter durante todo o período de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- F)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- G)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; e
- H)** Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- A)** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o material dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.
- B)** Emitir Requisição de Material/Fornecimento.
- C)** Emitir Nota de Empenho Estimativo referente a quantidade total estimada nesta contratação.
- D)** Emitir Nota de Liquidação e Ordem de Pagamento quinzenalmente conforme apuração da quantidade consumida através das requisições de material/fornecimento.
- E)** Realizar o pagamento pontualmente conforme previsto neste Termo de Referência.

16) MODO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa interessada em participar da referida contratação, deverá encaminhar via e-mail: flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br, ou pessoalmente com envelope lacrado, até o horário e datas definidas no Aviso de Contratação Direta nº 33/2025, publicados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>),



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

no site oficial da Câmara Municipal de Cosmópolis (www.camaracosmopolis.sp.gov.br) ícone Licitações e/ou no ícone Transparência-Administração-Licitações e no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (<https://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/>):

- a)** Proposta de Preços - conforme modelo disponível, por e-mail ou através de envelope lacrado.
- b)** A empresa deverá obrigatoriamente possuir as certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas, mencionadas nos subitens **B** a **I** do item **07** deste Termo de Referência.
 - b.1)** Caso a Câmara não consiga realizar a consulta das referidas certidões, as certidões faltantes serão solicitadas à empresa que apresentar o menor preço global, a qual terá um dia útil após recebimento da solicitação para envio à Câmara, sob pena de desclassificação da proposta, no caso do não recebimento dentro do prazo.
 - b.2)** Empresa deverá atender à cláusula **A** e **A.1** do item **07** sob pena de desclassificação.
 - b.3)** Ao encaminhar proposta para o referido processo, a Empresa se compromete a cumprir todas as cláusulas previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções legais.
 - b.4)** Em havendo divergência entre valores unitários e valores totais, serão considerados como correto os valores unitários e os valores totais serão recalculados/ajustados. Em não tendo menção de valores unitários, os valores totais por itens, serão os considerados corretos, refazendo-se desta forma o valor Total da Proposta.

17) EMPATE

No caso de haver empate entre as empresas que encaminharem suas propostas, a Câmara Municipal através de seu Setor de Compras, entrará em contato e solicitará às empresas apresentação de novas propostas visando o desempate conforme previsto no inciso I do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de permanecer o empate, o Setor de Compras irá realizar um sorteio para definição do vencedor.

18) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- I - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;
- II - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do objeto da contratação;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida no processo de contratação;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

18.2.4. Multa.

18.3. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.12. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

18.13. A aplicação da multa levará em consideração os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19) DA RESCISÃO

19.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão da contratação.

19.2 - Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

19.3 - Ao Contratado é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

20) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Resolução da Câmara Municipal de Cosmópolis nº 420, de 12 de março de 2024.

21) FORO

21.1. Fica eleito o foro de Cosmópolis - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Dispensa de Licitação.

Cosmópolis, 26 de agosto de 2025.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal